REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 9 QUINTA - FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1994

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 32/94:

Autoriza o Secretário Regional da Saúde e Segurança Social a transferir para os orçamentos dos serviços e estabelecimentos de saúde a dotação de 19 543 320 000$ 198

Resolução n.º 33/94:

Adjudica a empreitada de iluminação do Parque Desportivo de Angra do Heroísmo 198

Resolução n.º 34/94:

Autoriza a transferência de verba para a Delegação do IFADAP, destinada ao pagamento de despesas com a aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do FEOGA - Orientação..... 198

Resolução n.º 35/94:

Autoriza a transferência de verbas para a Delegação do IFADAP, destinada ao pagamento da comparticipação regional no âmbito da aplicação da regulamentação comunitária no sector da transformação e comercialização de produtos da pesca 199

Resolução n.º 36/94:

Autoriza a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a efectuar concurso limitado para aquisição de uma ceifeira aquática 199

Resolução n.º 37/94:

Autoriza a abertura de concurso público para adjudicação da empreitada de pavimentação em betão betuminoso da E.R. 1 - 1.ª, entre as freguesias de Lajes e Santa Bárbara, na ilha Terceira 199

Resolução n.º 38/94:

Autoriza a adjudicação, por ajuste directo e dispensa de realização de concurso público e limitado, do estudo e análise das águas das lagoas dos Açores 200

Resolução n.º 39/94:

Autoriza a adjudicação, por ajuste directo, do fornecimento, montagem e arranque do sistema de arejamento do fundo da lagoa das Furnas 200

Despacho Normativo n.º 74/94:

Designa o delegado da Região Autónoma dos Açores junto da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC) 201

Despacho Normativo n.º 75/94:

Designa os representantes da Região Autónoma dos Açores no Conselho Nacional da Qualidade (CNQ) 201

Despacho Normativo n.º 76/94:

Determina a aprovação dos orçamentos, para 1994, de diversos serviços autónomos 201

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 4/94:

Aprova o regulamento de exploração e utilização das instalações do Pavilhão Desportivo da Horta 202

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 32/94

de 3 de Março

Nos termos do disposto no artigo 16.º n.º 2, do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, conjugado com o artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro, o Governo resolve:

Autorizar o Secretário Regional da Saúde e Segurança Social a transferir para os orçamentos dos serviços e estabelecimentos de saúde, de acordo com o regime de duodécimos, a dotação de 19 543 320 000$, ou eventualmente revista na rubrica "Serviço Regional de Saúde", departamento 06, capítulo 04, código 04.01.03, alínea *a)*, do orçamento, para 1994, da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social - - direcção regional de Saúde.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 23 de Fevereiro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 33/94

de 3 de Março

Considerando que, através da Resolução n.º 188/92, de 10 de Setembro, o Governo autorizou o lançamento de um concurso público para arrematação da empreitada de iluminação do Parque Desportivo de Angra do Heroísmo da ilha da Terceira - Açores;

Considerando, por outro lado, a apreciação feita às propostas recebidas e atendendo às condições mais vantajosas de preço e prazo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 18.º n.º 1, alínea *g)*, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro, e no uso dos poderes que são conferidos pelas alíneas *h)* e *o)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Adjudicar ao Consórcio CME - Construções e Manutenção Electromecânica, SA/EIE - Electricidade e Instalações Especiais, Lda., a empreitada de iluminação do Parque Desportivo de Angra do Heroísmo da ilha da Terceira - Açores, por preço global, e pela quantia de 72 281 176$, acrescidos de IVA à taxa de 12%, e pelo prazo de execução de seis meses.
2 - Autorizar a elaboração da respectiva minuta do contrato, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 23 de Fevereiro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 34/94

de 3 de Março

Compete ao Governo Regional dos Açores assumir os encargos resultantes da aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do FEOGA - Secção Orientação.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Autorizar a transferência para a Delegação Regional do IFADAP, em Ponta Delgada, da importância de 293 750 contos, destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do FEOGA - Secção Orientação.
2 - A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no programa 1 - - agricultura, projecto 5 - apoio à produção, código 08.04.03 E - transferências de capital - instituições de crédito: IFADAP, do plano de investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para 1994.
3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 23 de Fevereiro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 35/94

de 3 de Março

Considerando as disposições do Decreto-Lei n.º 443/91, de 16 de Novembro, que estabelece os mecanismos de aplicação em Portugal do Regulamento (CEE) n.º 4042/89, do Conselho, de 18 de Dezembro, relativo à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquacultura.

Assim, ao abrigo da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Autorizar a transferência para a Delegação do IFADAP - 9500 Ponta Delgada, da importância de 317 058 contos, destinada ao pagamento da comparticipação regional no âmbito da aplicação da regulamentação comunitária.
2 - A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no programa 2 - - pescas, projecto 3 - transformação e comercialização, classificação económica 05.02.03 E - - subsídios - outras instituições de crédito: IFADAP, do plano de investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para 1994.
3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 23 de Fevereiro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 36/94

de 3 de Março

Considerando que o Programa do V Governo faz uma aposta decisiva na defesa e preservação do ambiente;

Considerando que a proliferação de macro-algas e plantas aquáticas, em diversas lagoas da Região Autónoma dos Açores, tem efeitos perversos em todo o ecossistema lagunar, nomeadamente na natureza físico - química da água;

Considerando, por outro lado, que tal facto tem efeitos directos no problema da circulação e difusão do oxigénio dissolvido na água, reduzindo a níveis mínimos as condições vitais do ecossistema, afectando, também, os recursos piscícolas e a qualidade da água em geral;

Considerando que essa superprodução de macro-algas e plantas aquáticas tem contribuído para o elevado estado de eutrofização das lagoas, com a consequente degradação do estado das mesmas a todos os níveis, incluindo o estético;

Considerando, ainda, que o problema é grave e justifica uma intervenção imediata, para controlar o crescimento da vegetação, que se agrava a cada dia, e sabendo-se que uma das formas de tentar solucionar o problema passa pela remoção ordenada das plantas aquáticas;

Considerando, finalmente, que essa remoção só pode ser feita, convenientemente, por uma ceifeira aquática.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *h)* e *o)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Dispensar a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações da realização de concurso público para aquisição de uma ceifeira aquática, pelo preço base de 35 000 000$ e autorizar o referido departamento governamental a efectuar, através da direcção regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias, concurso limitado, para o mesmo efeito.
2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 23 de Fevereiro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 37/94

de 3 de Março

Considerando que o Programa do V Governo faz uma aposta decisiva na recuperação da rede viária regional;

Considerando que o esforço conducente à modernização das vias de comunicação, feito nos últimos quatro anos, denota, por parte do Governo, um empenho significativo nesse sentido;

Considerando, por outro lado, que é indispensável, nesta fase, prosseguir no objectivo da recuperação daquelas vias que constituem meios indispensáveis para a circulação de pessoas e bens, com o inegável impacto que tal facto gera, na redução de custos a diversos níveis, bem como da melhoria das condições de vida da população;

Considerando, finalmente, a necessidade de, neste âmbito, se proceder ao melhoramento da estrada que liga a freguesia de Lajes à freguesia de Santa Bárbara, na ilha Terceira.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *h*) e *o*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Autorizar a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, através da direcção regional de Estradas, a abrir concurso público para adjudicação da empreitada de pavimentação em betão betuminoso da E.R. 1- - 1.ª entre as freguesias de Lajes e Santa Bárbara, na ilha Terceira, com um preço base de 580 000 000$, com exclusão do IVA, e com um prazo de execução estimado em 24 meses.
2 - Aprovar a minuta do respectivo anúncio.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 23 de Fevereiro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 38/94

de 3 de Março

Considerando que as lagoas da Região Autónoma dos Açores constituem património natural e colectivo de incalculável valor, cuja qualidade urge manter e preservar;

Considerando que, embora a eutrofização de massas de água seja um processo natural, se constata que, no caso das lagoas da Região, aquele processo tem sido acelerado, principalmente em consequência de actividades antropogénicas na sua zona envolvente;

Considerando, por outro lado, a necessidade de acompanhar a evolução do processo em cada lagoa, por forma a permitir a tomada de providências, quer preventivas, quer correctivas;

Considerando que tal acompanhamento impõe o controlo da qualidade das águas das nossas lagoas, controlo que exige adequado apoio laboratorial;

Considerando, finalmente, que o INOVA - Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, é a entidade vocacionada, por excelência, para prestar esse apoio.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 19 de Abril e, ainda, do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, e no uso da competência que lhe conferem as alíneas *h*) e *o*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Dispensar a realização de concurso público e limitado e autorizar o ajuste directo na adjudicação ao INOVA - Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, do estudo consistente na análise das águas das lagoas da Região Autónoma dos Açores, pelo valor global de 131 014 688$, incluindo IVA à taxa de 12%, e com o prazo de execução de dois anos.
2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.
3 - Delegar no director regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias, eng.º Eduardo do Carmo Ribeiro Moura, os poderes necessários para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar no referido contrato.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 23 de Fevereiro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 39/94

de 3 de Março

Considerando que o processo de eutrofização das lagoas da Região tem vindo a acelerar-se, constatando-se que, no caso da lagoa das Furnas, na illha de São Miguel, o mesmo se encontra em estado muito avançado;

Considerando que é possível, numa primeira fase, lutar contra os danos causados pela eutrofização, agindo sobre certos sectores-chave do processo, nomeadamente, contrariando o efeito de estratificação térmica que se verifica durante os meses de Verão, utilizando um sistema de arejamento do fundo da lagoa;

Considerando, ainda, que é urgente tomar, desde já, as medidas curativas adequadas, tendo em vista o controlo imediato da eutrofização da lagoa, medidas essas que, dado o interesse público em causa, não se compadecem com os prazos previstos na tramitação dos concursos públicos e limitados.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 24/92, de 25 de Fevereiro, e no uso da competência conferida pelas alíneas *h*) e *o*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Autorizar o ajuste directo na adjudicação à SETAL - Degremont, Tratamento de Águas, Lda., do fornecimento, montagem e arranque do sistema de arejamento do fundo da lagoa das Furnas, na ilha de São Miguel, pelo valor global de 75 687 920$, que inclui IVA à taxa de 12%, e com um prazo de execução de seis meses.
2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.

3 - Delegar no director regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias, eng.º Eduardo do Carmo Ribeiro Moura, os poderes necessários para, em representação da Região, outorgar no referido concurso.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 23 de Fevereiro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Despacho Normativo n.º 74/94

de 3 de Março

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto, e na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 23/93, de 19 de Julho, e mediante proposta do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, designo meu Delegado junto da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), o presidente do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores, Dr. Paulo Artur do Vale Garrido da Silva, o qual será subsituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente do mesmo Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores, Dr. Jorge Paulus Bruno.

22 de Fevereiro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Despacho Normativo n.º 75/94

de 3 de Março

Nos termos do disposto na parte final da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, que estabelece o Sistema Português da Qualidade, e mediante proposta do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, são designados representantes do Governo da Região Autónoma dos Açores no Conselho Nacional da Qualidade (CNQ) o eng.º Eduardo Âmbar Correia, director de Serviços do Comércio, como efectivo, e o eng.º Daniel Jacinto de Almeida Medeiros, director de Serviços Industriais, como suplente.

22 de Fevereiro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Despacho Normativo n.º 76/94

de 3 de Março

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela, determino a aprovação dos orçamentos, para 1994, de diversos serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Fundo Açoreano do Seguro de Colheitas	Ordinário	210	-	-	210	-	-
Fundo Açoreano do Seguro Pecuário	Ordinário	450	-	-	450	-	-
Junta Autónoma do do Porto de Ponta Delgada	Ordinário	1 014 280	1 035 310	-	1 020 965	1 028 625	-
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	Ordinário	410 900	15 649	-	397 204	29 345	-
Junta Autónoma do Porto da Horta	Ordinário	301 658	14 301	-	293 383	22 576	-

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores	Ordinário	136 751	1 205	-	136 751	1 205	-
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	Ordinário	869 000	93 000	-	744 500	217 500	-
Fundo Regional de Acção Social Escolar	Ordinário	1 168 184	16 500	-	1 168 184	16 500	-
Fundo Regional de Fomento do Desporto	Ordinário	638 915	3 705	-	638 915	3 705	-
Instituto de Acção Social	Ordinário	399 428	-	-	399 428	-	-
Fundo Regional de Abastecimento	Ordinário	4 637 438	150	-	4 123 383	514 205	-
Instituto Regional de Ordenamento Agrário	Ordinário	54 090	20 000	-	73 490	600	-
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	Ordinário	677 400	1 000	310 100	678 400	-	310 100
Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura	Ordinário	572 077	120 200	-	569 627	122 650	-

24 de Fevereiro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 4/94

de 3 de Março

Considerando que, com a publicação do Decreto Regulamentar Regional, n.º 35/91/A, de 15 de Novembro, o seu artigo 9.º, especifica a necessidade de se apresentar um regulamento definidor das condições de utilização e exploração do Pavilhão Desportivo da Horta (PDH).

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/91/A, de 15 de Novembro manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo único - É aprovado o regulamento que estabelece as condições de exploração e utilização das instalações do Pavilhão Desportivo da Horta (PDH), o qual é publicado em anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 16 de Fevereiro de 1994.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca.*

Regulamento

Pelo presente são estabelecidas as normas gerais de utilização das instalações do Pavilhão Desportivo da Horta (PDH).

Para além do recinto de jogos com respectivas bancadas e balneários, fazem parte das instalações do PDH a Sala de Judo. Além deste regulamento existem normas específicas de utilização dos diferentes locais de prática desportiva.

Artigo 1.º

Prioridade de utilização

1 - O PDH faculta a utilização das suas instalações à comunidade, através das escolas preparatória e secundária da Horta, clubes, associações desportivas, entidades oficiais ou privadas, organizações e pessoas individuais, mediante pedido escrito dirigido ao delegado do Desporto da ilha do Faial e de acordo com as seguintes prioridades:

1.1 - Utilizações regulares

a) Actividades escolares curriculares (período diurno);
b) Clubes desportivos;
c) Associações de desportos ou de modalidade;
d) Outros utilizadores.

1.2 - Utilizações pontuais

a) Competições nacionais e internacionais;
b) Competições regionais;
c) Competições de âmbito local;
d) Outras actividades.

2 - Compete à delegação de Educação Física e Desporto da ilha do Faial a distribuição das horas e espaços de utilização do PDH para actividades escolares curriculares, mediante proposta conjunta, apresentada pelas escolas.

3 - A escolha e atribuição dos horários e espaços de utilização do PDH, para os utilizadores abrangidos pelas alíneas *b*) e *c*) do ponto 1.1 do presente artigo, obedecerá sempre que necessário às seguintes prioridades:

a) Treinos dos escalões de formação;
b) Treinos das equipas dos clubes envolvidos em competições nacionais;
c) Treinos das equipas dos clubes envolvidos em competições regionais e locais;
d) Outros utilizadores.

Artigo 2.º

Pedidos e cedência de instalações para actividades regulares ou pontuais

1 - Todos os pedidos de utilização de instalações devem ser solicitados por escrito ao delegado do Desporto da ilha do Faial.

2 - Os pedidos de utilização de instalações para actividades regulares deverão conter os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade ou pessoa requerente, responsável para todos os efeitos;
b) Actividade a praticar;
c) Nome do técnico ou responsável pela actividade;
d) Sexo e idade ou escalão etário dos praticantes;
e) Horário pretendido;
f) Data de início e termo da actividade.

2.1 - As actividades regulares poderão ser de duração anual (época desportiva) ou parcial.

3 - Se o requerente pretender deixar de utilizar as instalações para actividades regulares ou pontuais, deverá fazê-lo por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias ou dois dias, respectivamente, sob pena de lhe serem devidas as taxas de utilização.

4 - Os prazos de entrega dos pedidos de utilização das instalações para actividades regulares e que digam respeito à época desportiva, são os seguintes:

a) Para utilização nos meses de Agosto e Setembro - até 15 de Julho;
b) Para utilização na restante época - até 20 de Setembro.

5 - Todos os pedidos de utilização, entregues fora dos prazos previstos no número anterior, ficam sujeitos para efeitos de escalonamento de prioridade, à ordem de entrada das datas dos pedidos.

6 - Todos os pedidos de utilização pontual de instalações, para competições ou espectáculos desportivos, deverão ser solicitados, com a antecedência mínima de sete dias, devendo conter os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade requerente, responsável para todos os efeitos;
b) Modalidade e identificação da prova;
c) Nome das equipas participantes, escalão e sexo;
d) Data e hora de início do jogo/competição ou espectáculo desportivo;
e) Hora pretendida para a abertura das instalações;
f) Tempo previsto para jogo/competição ou espectáculo desportivo.

7 - No caso de um cancelamento ou alteração de última hora de jogos/competições ou espectáculos desportivos, que seja comunicado à delegação de Educação Física e Desporto da ilha do Faial ou ao pessoal do PDH, pelos respectivos utilizadores, apenas serão devidas as taxas de utilização.

Artigo 3.º

Autorização de utilização das instalações

1 - As autorizações de utilização de instalações serão comunicadas por escrito aos interessados.

2 - As autorizações de utilização regular das instalações não incluem dias feriados.

3 - Para cobrança de entradas em espectáculos desportivos ou competições deverão as entidades organizadoras, solicitarem-no por escrito, competindo-lhes a emissão e venda dos respectivos bilhetes bem como o controlo de entradas independentemente do cumprimento da legislação em vigor, sobre o assunto.

4 - Poderá ser fixada uma taxa, por despacho do director regional da Educação Física e Desporto, sobre o produto bruto proveniente da cobrança das entradas, que reverterá para o Pavilhão Desportivo da Horta.

5 - A título excepcional e para o exercício de actividades, jogos, competições, espectáculos desportivos e acções de formação, poderá o delegado do Desporto da ilha do Faial, requisitar as instalações cedidas, mediante comunicação com pelo menos 48 horas de antecedência.

Artigo 4.º

Utilização das instalações

1 - Todos os requerentes deverão cumprir os regulamentos específicos de utilização das instalações:

1.1 - Só é permitida a entrada para o recinto de jogos e sala de judo aos utentes autorizados pela delegação de Educação Física e Desportiva da ilha do Faial;
1.2 - Só é permitida a entrada para o recinto de jogos e sala de judo aos alunos/turmas, atletas/equipas quando devidamente acompanhadas pelo professor, técnico ou dirigente;
1.3 - Todos os utentes deverão utilizar calçado próprio para a prática desportiva de pavilhão e devidamente limpo;
1.4 - Exceptuando as escolas, todos os clubes, associações ou entidades requerentes deverão assinar no final de cada actividade, o mapa de utilização do PDH;
1.5 - Os horários de utilização deverão ser cumpridos;
1.6 - A delegação de Educação Física e Desporto da ilha do Faial não se responsabiliza pelos valores guardados nas instalações que não tenham sido entregues ao funcionário de serviço;
1.7 - Poderá ser autorizada a colocação de publicidade móvel aos utilizadores desde que assim o solicitem por escrito, sob compromisso de colocação e arrumo dos respectivos paineis antes e após ter terminado a competição ou outro qualquer espectáculo. A tipologia e dimensão dos paineis deverá ser acordada com o delegado do Desporto.

2 - Os utilizadores são responsáveis por todos os danos causados nas instalações e no equipamento, durante a sua utilização.

Artigo 5.º

Cancelamento de autorizações de utilização e faltas

1 - Constituem motivos justificados de cancelamento de autorização de utilização das instalações concedidos os seguintes casos:

a) Transmissão de utilização a terceiros;
b) Utilização para outros fins que não os solicitados e consentidos;
c) Desrespeito pelo pessoal e dos regulamentos específicos do PDH;
d) Danos causados nas instalações ou equipamento no decurso da utilização;
e) Não pagamento das taxas;
f) Acumulação de três faltas injustificadas.

2 - Todas as faltas deverão ser justificadas e quando o não forem sofrem as seguintes penalizações:

a) Agravamento da taxa de utilização em 50%;
b) Cancelamento de autorização.

3 - Será também considerada falta, a presença de um número reduzido de atletas do treino ou a não comparência do dirigente/treinador responsável.

Artigo 6.º

Protocolos de utilização

1 - Poderão ser estabelecidos protocolos de utilização das instalações com quaisquer entidades públicas ou privadas onde deverão ser estabelecidas as condições especiais e específicas de utilização.

Artigo 7.º

Cobrança de taxas

1 - Pela utilização das instalações do PDH serão devidas as taxas constantes na tabela anexa (I e II) a este regulamento, actualizadas regularmente.

2 - Todas as taxas de utilização deverão ser liquidadas antecipadamente ou no prazo máximo de oito dias após terem produzido efeitos.

3 - De todas as importâncias pagas será emitido o respectivo recibo.

4 - O valor das taxas a cobrar por espectáculos desportivos e provas com transmissões televisivas directas ou diferidas ou outras actividades de carácter não desportivo, serão definidas pelo director regional da Educação Física e Desporto sob proposta do delegado do Desporto da illha do Faial.

Artigo 8.º

As taxas constantes nos anexos I e II serão anualmente actualizadas por despacho do director regional da Educação Física e Desporto sob proposta do delegado do Desporto da ilha do Faial.

Artigo 9.º

Os casos omissos a este regulamento serão objecto de análise e posterior decisão por parte da delegação de Educação Física e Desporto da ilha do Faial.

Anexo I

Taxa para provas com colocação de publicidade móvel

Instalação	Nível de competição	Taxa
PDH	Provas Nacionais (1.ª Divisão)	7 500$00
PDH	Provas Nacionais (outras divisões)	5 000$00
PDH	Prova Regional	2 500$00
PDH	Prova Local	1 000$00
Sala de Judo	Prova Regional	1 500$00
Sala de Judo	Prova Local	1 000$00

Anexo II

Taxa de utilização das instalações (hora)

Instalação	Hora diurna	Hora nocturna	Domingos/ /feriados
PDH	1 500$00	2 000$00	2 500$00
Sala de Judo	750$00	1 000$00	1 500$00

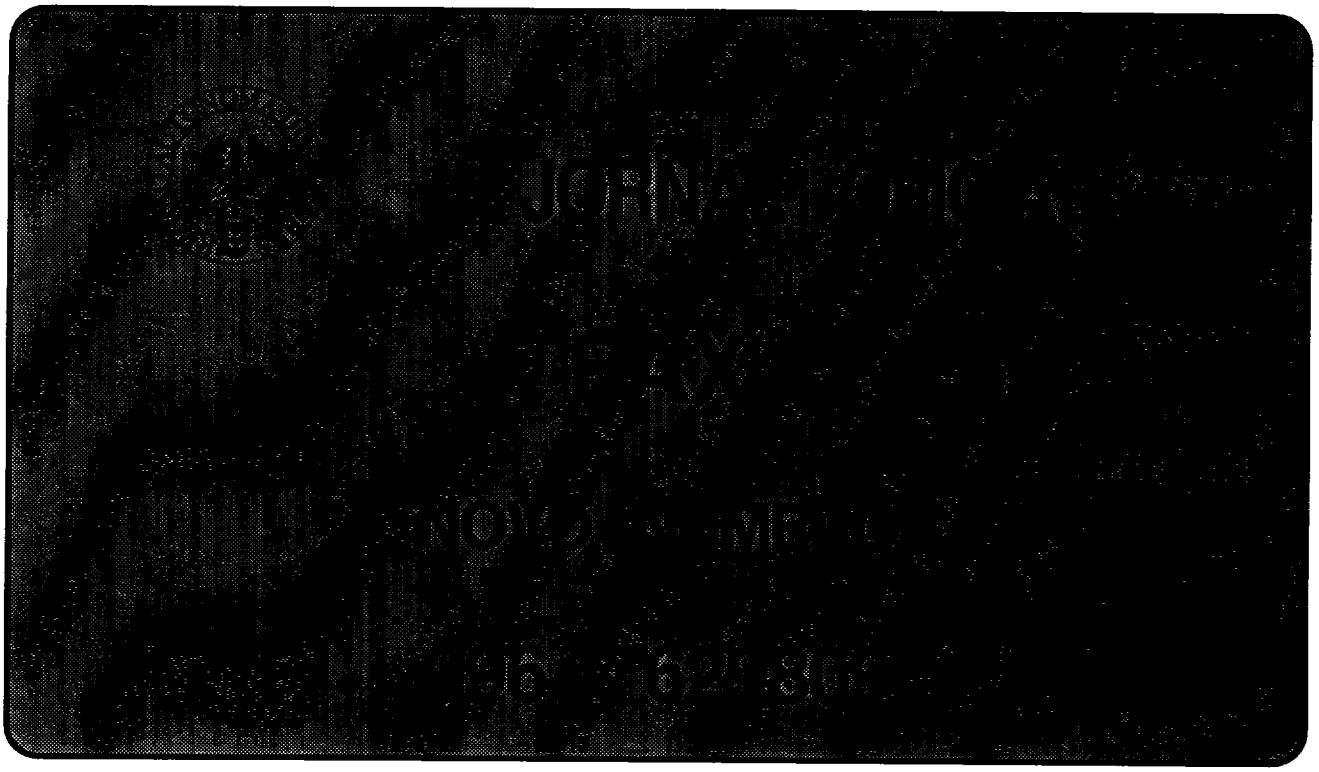

JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	5500$
I e II séries	9500$
III ou IV séries	3500$
Preço avulso por página	15$
Preço por linha	125$
Preço total das quatro séries	16 500$

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 125$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 180$00 (IVA incluído)

Composição, Montagem e Impressão
IMPRAÇOR - Sociedade de Imprensa e Publicidade, SA